



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO 383/2019 – GAB

Itamogi/MG, 30 de agosto de 2019.

Senhora Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º <u>30.612019</u>
Entrada em <u>30/08/2019</u>
Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 22, de 30 de agosto de 2019, que: ***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI/MG, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, PARA GARANTIA DO ACESSO A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Cuida-se de importante e indispensável projeto de lei, visando celebrar termo de cooperação com o Município de São Sebastião de Paraíso para efetivar e garantir ainda mais o absoluto e irrestrito acesso a saúde pela população desta urbe.

Como já é de conhecimento desta respeitável Casa de Leis, esta Administração Pública, bem diferente de tempos anteriores, vêm investindo e melhorando cada vez mais a saúde de nosso Município, razão pela qual se mostra imprescindível a aprovação da presente propositura, objetivando dar seguimento ao inquestionável trabalho desempenhado junto ao setor da saúde pública.

Assim, sem mais delongas, a medida a rigor é a aprovação da presente propositura, para que consigamos continuar prestando o serviço de saúde

M



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

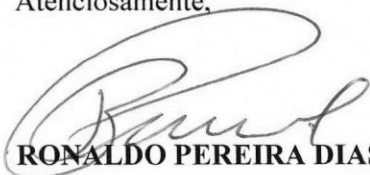
com excelência de qualidade, de modo que tal projeto não ocasionará considerável impacto orçamentário, consoante demonstrado no bojo do dito projeto.

No mais, em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**ILMA. SRA.**

**NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

*“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA QUE ESPECÍFICA, PARA GARANTIA DO ACESSO A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PROPÕE** a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Itamogi/MG, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar termo de cooperação com o Município de São Sebastião do Paraíso/MG, gestor dos prestadores de serviço Sistema Único de Saúde no território municipal, objetivando a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a prestação de serviços com o consequente pagamento decorrente da sua execução.

**Parágrafo único.** A disciplina da gestão associada dos serviços de saúde entre os Municípios será formalizada por meio de instrumento de cooperação técnica específica nos termos da legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

**Art. 2º.** As despesas decorrentes das transferências do Fundo Municipal da Saúde do Município de Itamogi/MG para o Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso/MG, objetivando a complementação da Tabela de Procedimentos do SUS, executados pelos instrumentos de cooperação oriundos desta lei, correrão à conta de recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

**Art. 3º.** Fica o poder executivo autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, bem como, suplementar créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente lei.

**Art. 4º.** Na ocorrência de descumprimento aos termos da presente lei e, também, das obrigações pactuadas através dos instrumentos de cooperação técnica pelos convenentes, o município de São Sebastião do Paraíso/MG, sede do prestador de serviços deverá, de ofício, provocar o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no sentido de compelir o convenente inadimplente ao cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo único.** A mora do convenente inadimplente será satisfeita com o competente pagamento derivado do desconto incidente sobre a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – conta 10.410-8, agencia 0952-0 do Banco do Brasil.

**Art. 5º.** Para fazer face as despesas da presente lei, fica aberto crédito especial no orçamento vigente, na seguinte rubrica:

<b>Unidade Executora</b>	<b>Progr de Trabalho</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Valor</b>	<b>Fonte Rec/DR</b>
02020501	10.302.1001	33.42.39	RS 200.000,00	202



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

**Art. 6º** - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior (Destinação de Recursos – 202 - Recursos Vinculados à Saúde), serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária criada pela presente Lei, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

**Art. 9º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

**Art. 10** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 30 de agosto de 2019.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº 022 /2019, datado de 30 de agosto de 2019, que dispõe sobre a autorização legislativa para realização de despesas destinadas à Manutenção do Termo de Cooperação Santa Casa de SSP.

<b>Especificação</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Presente Despesa	200.000,00	370.000,00	370.000,00
Previsão Orçamentária	31.990.000,00	35.000.000,00	36.400.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,62%	1,05%	1,01%

Itamogi, 30 de agosto de 2019.

**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**